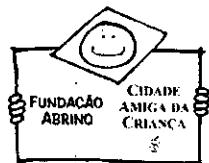




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR N° 477 DE 16 DE ABRIL DE 2.007.

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos empregos públicos de Professor II.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Aos empregos públicos de Professor II, poderá ser atribuída carga suplementar para desenvolvimento de projetos pedagógicos com alunos, e substituições eventuais nos termos do Artigo 30 e Parágrafo Único do Estatuto do Magistério do Município de Leme, instituído pela Lei Complementar nº 227, de 01 de setembro de 1.998.

Artigo 2º - Esta lei complementar municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 16 de abril de 2.007.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme